



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. João de Jesus Abdala Simões. Presentes os Desidores. Aristóteles Lima Thury, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, José Fernandes Júnior e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny. Presente, também, o Dr. Armando César Marques de Castro, Procurador Regional Eleitoral, em substituição. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior a pedido do Des. Aristóteles Lima Thury.

**JULGAMENTOS**

**Processos físicos**

**1º Recurso Eleitoral 2-98.2017.6.04.0051 (SIGILOSO) *PEDIDO DE VISTA***

SADP 81/2017

Recorrente: [REDACTED]

Advogado: Adalberto Teixeira Bittar e Hugo Fernandes Levy Neto

Recorrido: [REDACTED]

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Marco Aurélio de Lima Choy, Mário Jorge Bulbol Abrahão

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Pedido de vista do Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

**DECISÃO: Adiado para o dia 11.12.2019, em virtude da necessidade de quórum completo, o que ocorrerá nessa data.**

**2º Recurso Criminal 20-72.2017.6.04.0002**

Protocolo: 28852017

Origem: Manaus-AM

Assunto: Recurso Eleitoral - Crimes Contra A Propaganda Eleitoral - Calúnia na Propaganda Eleitoral - Injúria na Propaganda Eleitoral - Pedido de Reforma de Sentença

Recorrente: Kleber Alberto Romão

Advogada: Defensoria Pública da União - OAB: Null

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

**DECISÃO: Retirado de pauta.**

**Acórdão 56**

**3º Recurso Eleitoral 37-75.2018.6.04.0034**

Protocolo: 62532018

Origem: Novo Airão- AM (34ª Zona Eleitoral)

Assunto: Recurso Eleitoral - Eleição Suplementar - Eleição Majoritária - Inelegibilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

Recorrente: Wilton Pereira dos Santos

Advogado: Antônio Christo da Rocha Lacerda – OAB 1188/AM

Recorridos: Ministério Público Eleitoral e Coligação "Todos Juntos Pelo Bem de Novo Airão"

Advogado: Fabrício Daniel Correia do Nascimento - OAB 7320/AM

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se incólume a decisão de piso, que, julgando procedente ação de impugnação, indeferiu o Registro de Candidatura do recorrente às Eleições suplementares de 2018, no município de Novo Airão, nos termos do voto do relator.

**Processos Judiciais eletrônicos – PJe's**

**1º Pje 0601293-09.2018.6.04.0000**

Prestação de Contas

Requerente: Eleição 2018 Ricardo Freire de Carvalho Deputado Estadual

Advogado: Evelson da Silva dos Santos – AM 011833

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do candidato RICARDO FREIRE DE CARVALHO, nos termos do voto do relator.

**2º Pje 0600042-87.2017.6.04.0000**

Prestação de Contas

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB/AM) - Estadual

Responsável: Alessandro Bronze Toniza, Lucio Claudio Zahluth Lins, Marcio Gualberto Miranda, Luiz Ferreira da Matta

Advogado: Robervaldo Pinheiro Cavalcante - AM10650

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

**O relator proferiu voto em dissonância com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do voto do relator, acompanhado pelos Desidores. Aristóteles Lima Thury e Marco Antonio Pinto da Costa.**

Inaugurou a divergência a desembargadora Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, pela DESAPROVAÇÃO das contas, em função da ausência de extratos bancários, nos termos jurisprudência da Corte e do TSE, acompanhada pelos desembargadores Abraham Peixoto Campos Filho e Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes.

Pedido de vista do Des. João de Jesus Abdala Simões que informou que trará o processo para julgamento no dia 11.12.2019.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**3º Pje 0600032-43.2017.6.04.0000**

Prestação de Contas

Requerente: Democracia Cristã (DC/ AM) – Estadual

Responsável: Cicero Jose de Lima Alencar, Shirley Gomes Coelho, Marcio de Melo Almeida, Meriany Maria Mendonca de Souza Araujo

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do voto do relator e, por maioria, pela suspensão das cotas do fundo partidário até a regularização da pendência, nos termos do voto da Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, acompanhada pelos desembargadores Aristóteles Lima Thury, Marco Antonio Pinto da Costa, Abraham Peixoto Campos Filho e Giselle Pascarelli Lopes.**

**4º Pje 0601969-54.2018.6.04.0000**

Prestação de Contas

Requerente: Eleicao 2018 Glauber Marcos Cavalcante Duarte Deputado Estadual

Advogados: Julio Alberto Correa Salas - AM10165, Andre Guimaraes da Cruz - AM007549

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do candidato GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE, nos termos do voto do relator.**

**5º Pje 0601601-45.2018.6.04.0000**

Prestação de Contas

Requerente: Eleição 2018 José Henrique Oliveira Deputado Federal

Advogado: Robervaldo Pinheiro Cavalcante - AM10650

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, em dissonância com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha do candidato José Henrique de Oliveira, determinando a devolução ao Tesouro Nacional de R\$ 12.402,16 (doze mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), nos termos do voto do relator. Vencida a Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny que votou pela DESAPROVAÇÃO das contas e pela devolução da quantia de R\$ 17.675,00.**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**6º Pje 0601544-27.2018.6.04.0000**

Prestação de Contas

Requerente: Eleição 2018 Eronildo Braga Bezerra Deputado Estadual

Advogado: Yuri Evanovick Leitão Furtado - AM10225

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do candidato ERONILDO BRAGA BEZERRA, determinando a devolução ao Tesouro Nacional de R\$ 748,32 (setecentos e quarenta e oito Reais e trinta e dois centavos), nos termos do voto do relator.

**7º Pje 0602165-24.2018.6.04.0000**

Representante: Wilson Miranda Lima

Advogados: Neila Maria Dantas Azrak - AM10584, Helder Cintra Bastos - AM 12929, Almir Albuquerque Dos Santos Anselmo - AM 8441, Heraldo Antonio Correa Junior - AM 13798, Acram Salameh Isper Jr - AM 6715, Luiz Eduardo Peccinin - PR58101, Rafaële Balbinotte Wincardt - PR 90531, Paulo Henrique Golambiuk - PR 62051, Maite Chaves Nakad Marrez - PR 86684, Luiz Fernando Casagrande Pereira - PR 22076

Representado: Amazonino Armando Mendes, Rebecca Martins Garcia

Advogados: Simone Rosado Maia Mendes - PI4550, Yuri Dantas Barroso - AM4237

Representado: Francisco Deodato Guimaraes

Representado: Anezio Brito De Paiva

Advogados: Sergio Arnaldo Cruz De Oliveira - AM 2118, Gianne Andrea Andrade De Azevedo - AM 5472

Representado: Eu Voto No Amazonas 12-PDT / 44-PRP / 70-Avante / 11-PP / 43-PV / 22-PR / 77-Solidariedade / 23-PPS / 14-PTB / 31-PHS / 17-PSL / 54-PPL

Advogado: Yuri Dantas Barroso - AM4237

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

Sustentação oral pelo advogado Yuri Dantas Barroso pelos Representados Amazonino Armando Mendes e Rebecca Martins Garcia.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se incólume a sentença de piso, que julgou improcedente a representação de Wilson Miranda Lima em desfavor de Amazonino Armando Mendes, Rebecca Martins Garcia, coligação majoritária "Eu Voto no Amazonas", Francisco Deodato Guimaraes e Anézio Brito de Paiva, por suposta conduta vedada nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

8º Pje 0600001-52.2019.6.04.0000 (SIGILOSO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Embargante: [REDACTED]

Advogados: Marcos Dos Santos Carmo Filho - AM6818, Ney Bastos Soares Junior - AM4336, Marco Aurelio De Lima Choy - AM4271, Daniel Fabio Jacob Nogueira - AM3136

Emabargado: [REDACTED]

Advogado: Robert Lincoln Da Costa Areias - AM8088

Relatora: Desembargadora Ana Paula Serizawa Silva Podedworny

Suspeito/impedido: Des. José Fernandes Jr.

**DECISÃO: Adiado. Vencida a relatora na questão de ordem quanto à possibilidade de continuidade do julgamento sem a composição original e, por esse motivo, esta pediu que ficasse registrado em ata que o julgamento do processo foi adiado por decisão da Corte. Julgamento marcado para o dia 12.12.2019.**

Des. Aristóteles Lima Thury parabenizou o Presidente e servidores pela conquista do Selo Diamante conferido pelo CNJ ao Tribunal. Na sequência, comunicou a Corte da sua indignação pelas notícias veiculadas sobre ele, em um determinado blog, contendo uma falsa notícia de um suposto recebimento de valor para favorecer uma das partes envolvidas no processo relativo ao município de Presidente Figueiredo e, ainda, que tomará as medidas legais cabíveis. O Presidente da sessão e o Des. José Fernandes Jr. manifestaram-se em apoio ao Des. Thury. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 04 de dezembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, MARCELLO PHILLIPE AGUIAR MARTINS, Secretário Judiciário, em exercício, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, MANAUS, 03 de dezembro de 2019.

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES  
Presidente

ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO  
Procurador Regional Eleitoral Substituto